

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Referência: Contrato N.º 20199367

Requerente: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato.

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20199367 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO 014/2019/SAAE e PREGÃO Nº. 013/2019-SRP. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD PARA USO NAS OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

1. DA SOLICITAÇÃO

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do 1º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20199367, cujo objeto é a(o) **AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PEAD PARA USO NAS OPERAÇÕES E MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

2. DO MOTIVO DO PARECER

Trata-se do parecer para a aprovação do primeiro aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20199367 firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa **MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 34.912.618/0001-40, mormente ao acréscimo do quantitativo contratado inicialmente, ficando as demais cláusulas inalteradas.

3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

- I. Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação, informando os motivos para tanto;
- III-A justificativa foi baseada no artigo 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei 8.666/93, para o acréscimo mencionado, portanto, revestida de legalidade;
- IV. Foi apresentado a dotação orçamentária da despesa, informando que encontra-se dotada no exercício de 2019;
- V. Foi juntada a documentação de regularidade fiscal atualizada da empresa contratada;

CONTROLE INTERNO SAAE

VI. Foi juntada a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito a continuidade do fornecimento dos materiais.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

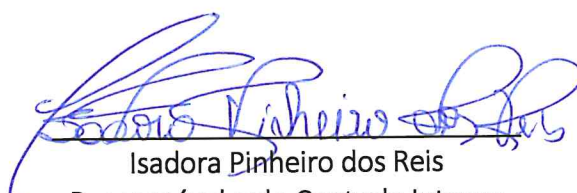
Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

Recomendamos, ainda que após assinatura o primeiro termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do primeiro termo Aditivo a(o) Contrato nº. 20199367.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás, 31 de outubro de 2019.



Isadora Pinheiro dos Reis
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 15/2019-SAAE